



Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Total de processos a julgar: 111

Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Larissa Sacramento Marinho

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 11 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por encontrar-se em gozo de férias, Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Extraordinária N.º 10 do dia 1º de abril de 2025.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Apelação Criminal Nº 0201725-89.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Apelado: João Ítalo Barros Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622412-57.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: Pedro Lucas da Silva Barreto

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622416-94.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juvimário Andrelino Moreira

Impetrante: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Paciente: L. J. de M. N.

Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 659 do Código de Processo Penal e 76, inc. XIV, do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622433-33.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Impetrante: João Alves Taveira Filho

Paciente: E. de J. D.

Advogado: João Alves Taveira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR-LHE a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622452-39.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel Maia



Impetrante: Lucas da Escóssia Lima

Impetrante: Eduardo Gomes Muniz Macêdo

Paciente: Antônio Moreira do Nascimento

Advogado: Daniel Maia

Advogado: Lucas da Escóssia Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *writ*, para na parte conhecida DENEGAR-LHE a ordem, nos exatos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622552-91.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Felipe Feitoza da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR-LHE a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622647-24.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Domênica Silva Almeida

Paciente: Aldiberto Araújo de Sousa

Advogada: Domênica Silva Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* para conceder-lhe parcialmente a ordem ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622650-76.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Deivyson Alexandre Nascimento dos Santos

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ação de *habeas corpus* para conceder-lhe, revogando a prisão preventiva do paciente e impondo medidas cautelares alternativas, ratificando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622686-21.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu

Impetrante: Francisco Alves Moreira

Paciente: José Henrique Vilela

Advogado: Francisco Alves Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não consegue da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622737-32.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Paciente: Ana Karolline Damião Pontes Braga

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR-LHE a ordem, ante a fundamentação idônea da prisão preventiva e a existência de contemporaneidade, sendo impossível a aplicação e medidas cautelares diversas da prisão preventiva, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622924-40.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Paulo Victor Silva Fernandes

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem, uma vez que não se configura o constrangimento ilegal alegado. Ressalto que a arguição de excesso de prazo será apreciada nesta sessão, no HC nº 0623129-69.2025.8.06.0000, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623012-78.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Giana Lareska Viana Rangel

Paciente: Alex Alexandre da Silva

Advogada: Giana Lareska Viana Rangel

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, consegue do *writ* mas para denegar-lhe a ordem impetrada, nos termos do voto do

Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623129-69.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Paulo Victor Silva Fernandes

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR-LHE a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620370-35.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: Francinildo Januário dos Santos

Advogado: José Augusto Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621829-72.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Moysés Barjud Marques

Paciente: Ivanildo de Souza Rego

Advogado: Moysés Barjud Marques

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621925-87.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Ícaro Matheus Pereira de Abreu

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621937-04.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Jacira Gomes da Silva

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora"

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622394-36.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Paciente: A. B. da S.

Advogado: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622488-81.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: Francisco Régis Laurentino do Nascimento

Advogado: André Chaves Correia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621772-54.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Paulo Sérgio Santos Bezerra

Paciente: Felipe de Sousa Silva

Advogado: Paulo Sérgio Santos Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegar-lhe, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621995-07.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Vitória Horrania Lacerda da Cunha

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que emprenda celeridade e envide esforços necessários para remarcação da audiência de antecipação da produção de provas para data mais próxima, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 06222309-50.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Zanone Ribeiro de Souza Júnior

Paciente: C. F. C. S.

Advogado: José Zanone Ribeiro de Souza Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegar-lhe, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 06222425-56.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Caio Silva Matias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 06222704-42.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Heverton da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar-se configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 06222886-28.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: J. R. da S. J.

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639599-15.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Patrick Harrisson Vidal Cruz

Impetrante: Danielle Fonteles Alberto

Paciente: J. E. S.

Advogado: Patrick Harrisson Vidal Cruz

Advogada: Danielle Fonteles Alberto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621560-33.2025.8.06.0000 - Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco das Chagas Rocha de Sena

Paciente: Miguel Éverton dos Santos Reis

Advogado: Francisco das Chagas Rocha de Sena

Advogado: Abraão Jhoseph Bezerra Martins

Advogada: Francisca Vaneska da Silva Fernandes

Advogado: José Edaverton Alves de Sousa

Advogada: Joyce Percília Rodrigues de Souza

Advogado: Francisco Gildo da Cruz Silva

Advogada: Sara Souza Cirne

Advogado: Mateus Linhares Rego

Advogado: Italo Guilherme Rodrigues Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, nos termos do voto do Relator”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621711-96.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Weslley Patrick de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621996-89.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Juscelino da Silva Queiroz

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para, na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622296-51.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Flávia Negreiros Pedrosa

Paciente: Antônio Reginaldo de Sousa

Advogada: Flávia Negreiros Pedrosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622378-82.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Paciente: Carlos Henrique Ferreira de Moraes Nascimento

Advogada: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622546-84.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pablo Mateus Holanda da Silva

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, com recomendação ao magistrado *a quo*, nos termos do voto do Relator”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622748-61.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Paciente: P. R. L. O.

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Impetrado: Juiz e Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622794-50.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rômulo de Alencar Paula

Paciente: André do Nascimento de Araújo

Advogado: Rômulo de Alencar Paula

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622833-47.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira

Paciente: Francisco Bruno Holanda Lima

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira

Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622947-83.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino,

Paciente: Natã da Silva Modesto

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para concedê-la, determinando que o juízo de piso analise os pedidos de remição de pena e de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623215-40.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Paciente: Sherida Alves Bezerra

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623227-54.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Barbosa de Oliveira Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, revogando a medida cautelar de monitoramento eletrônico, por verificar o constrangimento ilegal da sua manutenção, em razão do excesso de prazo constatado, todavia mantendo as demais medidas cautelares impostas por ocasião da audiência de custódia, nos termos do voto do Relator”.

39 - Conflito de Jurisdição Nº 0000048-43.2025.8.06.0000 - 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Querelado: Sérgio Ferreira Aguiar

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição para declarar competente o Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Conflito de Jurisdição Nº 0001433-60.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pereiro

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pereiro

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente Conflito Negativo de Jurisdição, preceituando a redistribuição do feito à Comarca de Jaguaribe/CE. Requisite-se à Vara Única da Comarca de Pereiro/CE que adote providências para que sejam os autos redistribuídos à Comarca de Jaguaribe/CE, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Conflito de Jurisdição Nº 0000148-95.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: N. S. L.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para declarar a competência do JUIZ SUSCITANTE, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE para o processamento e julgamento dos autos de nº 0201068-60.2022.8.06.0301, nos termos do voto do Relator”.

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0013627-75.2017.8.06.0182/50000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Embargante: F. A. de B.

Advogado: Paulo César Oliveira da Silva

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8003648-06.2020.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza

Embargante: Luciano Costa Rodrigues Filho

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora”.

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003992-27.2010.8.06.0114/50000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Embargante: Alan Wellington dos Santos Pinheiro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los, nos termos do voto do Relator".

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005559-90.2013.8.06.0081/50000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Embargante: A. N. do A. de S.

Advogada: Samya Brilhante Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050724-52.2020.8.06.0167/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Matheus Dias Aguiar

Advogada: Mônica Fernandes Portela

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0204008-64.2023.8.06.0300/50000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Embargante: Filipe Brayan Lima Correia

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo estabelecidos os honorários relativos à atuação como advogado dativo, em 30 (trinta) UADs, pela atuação em segundo grau do advogado FILIPE BRAYAN LIMA CORREIA OAB/CE nº 28.241, nos termos do voto do Relator".

48 - Agravo Interno Criminal Nº 0620488-11.2025.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Agravante: Erbson Emídio

Advogado: Samuel Diógenes Baquit Landim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Agravo Interno Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

49 - Apelação Criminal Nº 0011341-86.2019.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Maria Aparecida Pereira Nascimento.

Apelante: Adriana Lúcia Bianchi.

Apelante: Jessica Karoline Ferreira Sabino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Nadja Maria de Araújo Lopes.

Advogada: Emília Menezes Bezerra (OAB/CE: 26368).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos, NEGANDO PROVIMENTO ao apelo da ré Nadja Maria de Araujo Lopes e DANDO PARCIAL PROVIMENTO ao apelo das rés Maria Aparecida Pereira Nascimento, Adriana Lúcia Bianchi, Jessica Karoline Ferreira Sabino, apenas para afastar a incidência da circunstância agravante do art. 61, II, alínea "f" do CP (abuso de confiança) do cálculo dosimétrico em relação às rés Adriana Lúcia e Jessica Karoline, redimensionando as suas penas impostas, mantendo a sentença condenatória em todos os seus demais termos, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

50 - Apelação Criminal Nº 0004338-77.2013.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: José Airton Rufino da Silva.

Defensor dativo: Wesley Oliveira de Sousa (OAB/CE: 39253).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER, o recurso de José Airton Rufino da Silva, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena para 6 anos e 8 meses de reclusão, nos termos do voto do Relator."

51 - Apelação Criminal Nº 0014780-95.2018.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Jailson Leite de Souza.

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso de Jailson Leite de Souza, para, DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do réu para 12 anos de reclusão, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal Nº 0018738-75.2013.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ernandes Beijamim de Paiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DESPROVER o recurso de apelação, mantendo

a sentença vergastada, ante a comprovação que o indivíduo cometeu crime com o indivíduo que era menor à época do fato; a continuidade delitiva reconhecida da conduta, conforme os depoimentos; e III) a ausência de motivos para o indivíduo, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0052854-33.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Yago Rondinele Bezerra da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Yago Rondinele Bezerra da Silva, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, mas de ofício absolver o réu da infração penal do art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP. DETERMINOU a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais para apurar o art. 28 da Lei de Drogas, cuja natureza é de ilícito administrativo, como fixado pelo STF no Tema 506. Com isso, subsistindo ainda a condenação referente ao delito do art. 14 da lei 10.926/03, redimensionou-se a pena total para 2 anos de reclusão, mais 10 dias-multa, e no azo substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito conforme inteligência do art. 44, §2º, do Código Penal, a serem determinadas pelo juízo da execução, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0115868-25.2016.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Tiago Lins de Albuquerque.

Apelante: Pedro Paulo Alves Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DESPROVER o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada, ante a existência de provas suficientes para manter a condenação de ambos os acusados, nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0200246-68.2022.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: S. C. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0200337-41.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: L. dos S. O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0202263-36.2024.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Márcio Galdino da Silva.

Advogado: Saulo Anderson Santana Pereira (OAB/CE: 38101).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena aplicada, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0202372-57.2023.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: João Vitor Moreira do Nascimento.

Apelante: Mikael Basílio da Silva.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso dos apelantes João Vitor Moreira do Nascimento e Mikael Basilio da Silva absolvendo-os do crime previsto no art. 157, §2º, II do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de João Vitor Moreira do Nascimento e Mikael Basilio da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0202471-33.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Vinícius Natalício da Conceição.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena do apelante, com alteração do regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, mantidas as demais disposições da sentença objurgada. Determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que



o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP. Comunicando-se o teor da decisão ao juiz de primeiro grau, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0202589-72.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Leonardo Fiúsa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0202699-82.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: L. A. L. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do apelante em relação aos crimes de ameaça e violência psicológica, com alteração do regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto apenas em relação ao crime de ameaça, por ser ele punido com pena de detenção, conforme arts. 33 e 69 do CP, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0204012-10.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Ezedo Mateus de Sousa Silva.

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva (OAB/CE: 39398).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena do apelante, mantidas as demais disposições da sentença objugada, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0205104-04.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: L. P. da P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0205684-05.2022.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: R. M. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0207022-56.2023.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Pedro Henrique Soares Vieira.

Apelante: Ruan Barbosa Louredo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, para absolvê-los do crime de receptação e corrupção de menores, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0217042-96.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Walisson Santos da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantendo integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal Nº 0225959-07.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Walisson Vitor Rocha de Oliveira.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, prejudicado os demais pleitos recursais, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal Nº 0237736-86.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Pedro da Silva Azevedo.

Apelante: Ryan Oliveira de Sousa Militão.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de (a) redimensionar a pena aplicada ao acusado Ryan Oliveira de Sousa Militão e (b) de ofício, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0244328-83.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Michael Franklin de Sousa Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, desclassificando a conduta imposta, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0244932-10.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gledson de Sousa Lima.

Apelante: Caio Lorran da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de Francisco Gledson de Sousa Lima e Caio Lorran da Silva, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, apenas para absolver o réu Francisco Gledson de Sousa Lima que entrou no veículo depois que a vítima já tinha sido colocada no porta-malas, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal Nº 0247389-15.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabrício Costa Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Fabricio Costa Brito, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0259320-54.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kleberson Quirino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE, do recurso de Kleberson Quirino da Silva, para DAR PROVIMENTO, absolvendo o acusado dos crimes ocorridos nas datas de 24/09/2020 e 13/10/2020, redimensionando a pena para 1(um) ano, 10(dez) meses e 5 (cinco) dias de reclusão, mais 4 dias-multa, mantendo o regime inicial de cumprimento de pena no fechado, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0265409-88.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Meneses de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantendo integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001384-23.2000.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Recorrente: Valter Antônio Salustriano.

Advogado: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Advogado: Armstrong Batista Saraiva (OAB/CE: 36846).

Advogado: Daniel Alves Oliveira (OAB/CE: 41750).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para revogar a prisão preventiva do recorrente, com aplicação de medida cautelar diversa, mantendo as demais disposições da sentença objurgada. Expedindo-se o respectivo alvará de soltura em favor de Valter Antônio Salustriano, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressaltando-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder e, no caso de impossibilidade técnica, comunicar imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Dando-se ciência imediata ao juízo de primeiro grau acerca da presente decisão, nos termos do voto do Relator.”

75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0508614-09.2011.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Lucas de Souza Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal N° 0002390-35.2011.8.06.0059 - Vara Única da Comarca de Caririçá.

Apelante: Antônio Elmar Rodrigues Linhares.

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal N° 0010366-50.2024.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Francisco Maycon Fonteles Silva.

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal N° 0011798-41.2018.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: H. S. dos S..

Advogado: Rhuan Maia Feitosa de Brito (OAB/CE: 37128).

Advogada: Ângela Alves Arrais (OAB/CE: 40017).

Advogada: Andréa Rayla dos Santos (OAB/CE: 52897).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu a nulidade suscitada pelo recorrente e concedeu provimento ao pleito recursal, reconhecendo a nulidade dos atos processuais desde a audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal N° 0013661-66.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: A. D. de O. S..

Advogado: Lucas Palmeira Dantas (OAB/CE: 37626).

Advogado: Maykson Alves Clemente (OAB/CE: 36788).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal N° 0126707-07.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabrício Rodrigues de Sousa.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal N° 0128060-34.2009.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Robson Negreiros de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, deu provimento ao recurso de apelação, a fim de que o apelado seja submetido a novo Júri, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal N° 0195602-20.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Robéria dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, considerando as razões acima delineadas e em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal N° 0200200-67.2022.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Alessandro Silva Andrade.

Advogada: Erich Costa Saraiva Lobo (OAB/CE: 25906).

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal N° 0200249-82.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wilton Lima Peixoto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0200531-54.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Wedson Elpides da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0200698-37.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Gabriel Soares de Sousa.

Advogado: Miguel Alan Moreira (OAB/CE: 46910).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento ao apelo. Por tratar-se de réu preso, comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução N º 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0201514-19.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: André Alves dos Santos.

Advogado: Filipe Duarte Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Advogado: Ciderson Thaotris Nascimento Souza (OAB/CE: 50411).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, mantendo incólume a sentença absolutória do réu, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0201587-67.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Erik Gomes dos Anjos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantida a Sentença absolutória nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0201903-47.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Maracanaú.

Apelante: F. G. F. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e concedeu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0203873-49.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cícero Eduardo das Neves Amaral.

Advogado: Breno Tavares Araeas (OAB/CE: 43520).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo, para, nessa extensão, negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0203990-98.2022.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: Carlos Brendo Pontes Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo defensivo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0204517-41.2022.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Valderlan Sousa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0215798-40.2021.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Antônio Alexandre Siqueira Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0224092-76.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Walison Lopes dos Santos.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0386045-40.2010.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raphael Renee do Vale Barreto.

Advogado: Ytalo Jordão do Nascimento Oliveira Sales Silva (OAB/CE: 45592).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer do recurso em razão da inadequação da via, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Agravo de Execução Penal Nº 0010068-71.2020.8.06.0064 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Willames Maciel de Azevedo.

Advogado: Uargla Barbosa Gondim (OAB/CE: 45511A).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Agravo de Execução Penal Nº 0042688-02.2012.8.06.0167 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Cordeiro.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0073766-03.2007.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Antônio Torres de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, deixou de conhecer do recurso em razão da inadequação da via, ao passo em que não viu como conceder ordem de habeas corpus, mediante o fundamento de ocorrência de nulidade, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0097647-42.2015.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: Paulo César da Silva Lopes.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200043-47.2024.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: F. W. L. de S..

Advogado: Átila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, impronunciando o recorrente Francisco Wanderson Lopes de Souza, em atenção ao art. 414 do Código de Processo Penal. Por consequência, deve ser expedido o competente Alvará de Soltura em favor do réu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do art. 2º, I, § 1º, XV, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), o qual deve ser imediatamente cumprido, se não houver outro motivo determinante de clausura, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202987-78.2024.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. J. P. de C..

Advogado: Leonardo Sampaio Pontes (OAB/CE: 46459).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204670-97.2024.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.



Recorrido: Daniel Xavier de Maria.

Recorrido: João Ozilando Alves.

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0000508-78.2010.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Antônio Edmílson Domingos do Carmo.

Apelante: Antônio de Sousa Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0009294-62.2018.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: I. C. da S..

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0015639-06.2017.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alessandra Goes da Silva.

Apelado: Antônio Mardone da Costa Evaristo.

Advogado: Élton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0038283-13.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jean Clayton Ferreira Pantaleão.

Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB/CE: 23374).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0050300-09.2020.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: José Arimateia Santos Nascimento.

Defensor dativo: Josielo Ferreira Neves (OAB/CE: 40343).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando o valor dos honorários advocatícios de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem suportados pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0050438-48.2021.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Francisco de Assis Reinaldo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0050948-39.2020.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: M. E. P. da S..

Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira (OAB/CE: 12698).

Advogada: Joana Rodrigues Cruz Santos (OAB/CE: 40776).

Advogado: Mário Alex Cruz Santos (OAB/CE: 46617).

Advogado: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido (OAB/CE: 53829).

Advogado: Caio Coelho Rocha Silva (OAB/CE: 54343).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu M. E. P. da S. referente ao delito previsto no art. 129, §9º do Código Penal pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0052391-57.2021.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da

Comarca de Caucaia.

Apelante/Apelado: J. W. de F. F..

Advogado: Nayron Braga da Costa (OAB/CE: 37525).

Apelante/Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, Ante o exposto, CONHECEU de ambos os recursos para: a) NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pela Defesa; b) DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Pùblico, reformando a sentença de primeiro grau para CONDENAR o réu José Wanduir De Freitas Freires também pela prática da contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, com a incidência da Lei nº 11.340/2006, fixando-lhe a pena de 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples. Em decorrência do provimento do recurso ministerial e da manutenção da condenação por ameaça em continuidade delitiva, a pena total do réu resta fixada, em razão do concurso material (art. 69 do CP), em 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção (pelo crime do art. 147 c/c 71 do CP) e 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples (pela contravenção do art. 21 da LCP), a serem cumpridas em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0069850-77.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Tiago Pereira de Medeiros Neto.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0128972-79.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Hélio Gomes Sales.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Helio Gomes Sales.

Apelado: Talmaturgo Cristóvão de Oliveira.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recursos apelatórios interpostos, DANDO PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do Réu Francisco Hélio Gomes Sales, apenas para neutralizar as circunstâncias judiciais e redimensionar a pena imposta, mantendo-se a condenação constante na sentença; e NEGAR provimento ao apelo Ministerial, mantendo a absolvição do réu Talmaturgo Cristóvão de Oliveira, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0139056-76.2018.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Welisson Marques Ferreira.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0200011-63.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno de Oliveira dos Santos.

Apelante: Ranerson Rodrigues Pinheiro.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGO-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0200198-21.2022.8.06.0299 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: L. R. F.,

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0200233-74.2022.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Francisco Warly Alves Araújo.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, desclassificando o crime de lesão corporal gravíssima para lesão corporal grave, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0200251-19.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Geilson Silva Rocha.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0200522-31.2024.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: C. E. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, tendo em vista a vedação ao bis in idem, e reconhecer a possibilidade de aplicação do sursi penal (art. 77, CP), suspendendo a pena pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0200835-27.2022.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisco Jéfferson Ribeiro de Souza Lima.

Apelante: Gabriel Martins Pessoa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

120- Apelação Criminal 0201332-95.2023.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. E. do N. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0202102-33.2023.8.06.0302 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: José Henrique Monteiro.

Advogado: Halison Harlley Rodrigues Teixeira (OAB/CE: 40646).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, para DESCLASSIFICAR a conduta imputada ao apelante José enrique Monteiro do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para o tipificado no art. 28 da Lei nº 11.343/06 (posse de drogas para consumo pessoal). Em consequência da desclassificação, determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Icó/CE, órgão competente para o processamento e julgamento dos crimes de menor potencial ofensivo, a fim de que sejam adotadas as providências legais cabíveis em relação à infração prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, nos termos da Lei nº 9.099/95, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0202397-67.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Francisco Teodoro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0206611-33.2021.8.06.0025 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. J. S. J..

Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB/CE: 23112).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0218528-87.2022.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. R. E. dos R. X..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0220755-21.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Breno Freitas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe provimento, reformando a sentença vergastada na sua dosimetria, fixando a pena definitiva para o réu em 3 (três) anos e 7 (sete) meses de reclusão e ao pagamento de 9 (nove) dias-multa, a ser cumprido em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora."

126 - Apelação Criminal Nº 0230578-77.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Werbeson Evangelista da Glória.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação interposto e deu-lhe provimento, para reformar a sentença de 1º grau quanto à dosimetria, reconhecendo a atenuante da confissão espontânea e procedendo a compensação desta com a agravante da reincidência, de modo a redimensionar a pena privativa de liberdade do recorrente para 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0237376-59.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luan Barros Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO. nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0269929-28.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Roberto de Freitas Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

129 - Agravo de Execução Penal Nº 8005336-95.2023.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Bruno Antunes Scipião.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, reconhecendo a constitucionalidade dos arts. 2º, inciso X, 6º, §2º e art. 8º, caput, do Decreto nº 11.846/2023, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

130 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007602-61.2016.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Recorrente: José Gílson da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

131 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0258118-37.2023.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: R. G. P.

Advogado: Jairo Girão Machado (OAB/CE: 16894).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão objurgada, nos termos do voto da Relatora."

132 - Agravo de Execução Penal Nº 0007242-73.2014.8.06.0164 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Kenet Sousa Soares.

Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

133 - Agravo de Execução Penal Nº 8000008-29.2021.8.06.0140 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: C. B. P. da S..

Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes (OAB/CE: 37057).

Advogado: César Augusto de Souza Gomes (OAB/CE: 49758).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

134 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000533-03.2016.8.06.0180 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Recorrente: Danilo Vieira de Sousa.

Defensor dativo: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

135 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010022-82.2025.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Recorrente: Francisco Gabriel Silva Santos.

Advogado: Francisco César Filho de Almeida Gondim (OAB/CE: 45921).

Advogado: David Sousa Alencar (OAB/CE: 40602).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.”

136 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0016430-17.2016.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: José Carlos de Sousa Mesquita.

Advogado: Arthur Nogueira Martins (OAB/CE: 50629).

Advogada: Antônia Hemily dos Anjos Oliveira (OAB/CE: 44503).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

137 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0040110-59.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Bezaliel Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

138 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0040761-19.2012.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Nonato Erialdo de Araújo Ferreira.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

139 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200525-92.2024.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. da S. B..

Recorrido: P. R. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público, nos termos do voto do Relator.”

140 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204141-33.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Marcelino Leandro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando o recorrente FRANCISCO MARCELINO LEANDRO, em atenção ao art. 414 do Código de Processo Penal. Expeça-se o alvará de soltura em favor de Francisco Marcelino Leandro, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

141 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0274082-75.2020.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Humberto Alves da Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando o recorrente, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal. Expeça-se o contramandado de prisão em favor de Humberto Alves da Cruz (“BICHINHO”), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0798149-57.2014.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Tiago Lima Félix.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando o recorrente TIAGO LIMA FÉLIX, em atenção ao art. 414 do Código de Processo Penal. Expeça-se o alvará de soltura em favor de Tiago Lima Félix, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

143 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622697-50.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra



Paciente: Danilo da Silva Rodrigues

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de DANILo DA SILVA RODRIGUES, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. nos termos do voto do Relator".

144 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622609-12.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ricarthe Marques de Oliveira

Paciente: Greyce Kelly dos Santos França

Advogado: Ricarthe Marques de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

145 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622353-69.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Elízio Morais Baratta Monteiro

Paciente: José Hilton Silveira de Santana

Advogado: Elízio Morais Baratta Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora".

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora".

146 - Apelação Criminal Nº 0202836-53.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Evanilson de Assis Lima.

Advogado: Dário Amâncio de Assis (OAB/CE: 12888).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Dário Amâncio de Assis, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

147 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620365-13.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Impetrante: Hallyson Alves de Sousa

Paciente: P. R. R. da S.

Advogado: Hallyson Alves de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por maioria, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDER-LHE, em menor extensão, determinando que o Juizo a quo proceda à nova avaliação acerca da necessidade de manutenção das referidas medidas, nos termos do voto do Relator".

148 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623172-06.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Anderson Rabelo de Souza

Paciente: Romário Braga de Sousa

Advogado: Anderson Rabelo de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de ROMÁRIO BRAGA DE SOUSA, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator".

149 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622691-43.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Luís Orlando De Sousa Nobre

Impetrante: Carla Carolina Gomes de Sousa

Paciente: Antônio Cristiano Gonçalves de Souza

Advogado: Carla Carolina Gomes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

150 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622440-25.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Francisco Rôney de Sousa Ribeiro

Paciente: J. R. L.

Advogado: Francisco Rôney de Sousa Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a medidas protetivas de urgência, nos termos do voto do Relator".

151 - Apelação Criminal Nº 0013594-02.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juliane Dias Barbosa.

Advogado: Daniel Maia (OAB/CE: 19409).

Advogada: Rafaela Hachem Albuquerque (OAB/CE: 31232).

Advogada: Ingrid Hitzschky Lôbo (OAB/CE: 49673).

Advogado: Lucas da Escóssia Lima (OAB/CE: 43150).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu a restituição do bem incólume, nos termos do voto do Relator."

152 - Agravo de Execução Penal Nº 0000057-05.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Agravante: J. T. da C..

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB/CE: 28980).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

153 - Apelação Criminal Nº 0000251-11.2018.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: L. C. S..

Advogado: José Iran dos Santos (OAB/CE: 12315B).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

154 - Apelação Criminal Nº 0201493-59.2023.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Jéferson Alves de Araújo.

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa (OAB/CE: 44823).

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 7 (sete) anos e 1 (um) mês de reclusão e 636 (seiscentos e trinta e seis) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

155 - Apelação Criminal Nº 0206431-60.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: A. M. de L. J..

Apelante: D. O. S..

Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar (OAB/CE: 18413).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por maioria, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator designado."

Total de processos efetivamente julgados: 155 (Cento e cinquenta e cinco).

PEDIDO DE VISTA:

01)- Adiado o julgamento do *Habeas Corpus Criminal N.º 0000162-79.2025.8.06.0000* de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após sustentação oral realizada pela Dra. Alexandrina Cabral Pessoa de França, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminent Relator pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

02)- Adiado o julgamento do *Habeas Corpus Criminal N.º 0622456-76.2025.8.06.0000* de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo conhecimento do writ, para denegar a ordem requestada, mas concedeu a ordem de ofício, determinando que o Juízo de origem designe data próxima desimpedida para o início da instrução criminal, por se tratar de réu preso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

03)- Adiado o julgamento da *Apelação Criminal Nº 0205783-38.2023.8.06.0293* de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos

Ramos de Oliveira, vez que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 8/4/2025, após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e parcial provimento dos recursos de Rafael da Silva Barbosa e Francisco Dionas da Silva Almeida, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

04)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0242327-28.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após sustentação oral realizada pela Dra. Luma Maria Marques Cavalcante, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminente Relator votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622534-70.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciar o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (15/4/2025).

02)- Adiado o julgamento do **Agravio de Execução Penal N.º 0046789-22.2017.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada no dia 22 de abril de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, caput, do

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

03)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622534-70.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciar o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (15/4/2025).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º 0039982-10.2022.8.06.0001/50001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, retirou-o de mesa.

05)- Adiado o julgamento do **Apelação Criminal N.º 0780098-95.2014.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciar o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso –, o retirou de pauta, em razão de seu julgamento monocrático.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h45min, do que para constar eu, Sérgio Ricardo Pinheiro melo, matrícula 1887, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 12 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h15min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Extraordinária N.º 11 do dia 08 de abril de 2025.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0000162-79.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Leandro Cavalcante Guerreiro

Paciente: Luís Miguel Melitão Guerreiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, por restar prejudicado parte dos pedidos e no mais, por se tratar de sucedâneo recursal. Contudo, concedeu de ofício, ante a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, para que o juízo de origem analise com a urgência o pedido referente ao cumprimento total da pena com a consequente extinção da punibilidade no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação desta decisão, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622456-76.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Joéison Dias Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA